



Prefeitura Municipal de Sousa

LEI MUNICIPAL Nº 1.976/2004

DISPÕE SOBRE O NOVO PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO (PEP) DO IPTU, ISS, TSU, TLP, TSD E ALVARÁS NO MUNICÍPIO DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 123, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Sousa, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento no Município de Sousa - PEP, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta lei, o pagamento de débitos oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviços, da Taxa de Serviços Urbanos, da Taxa de Limpeza Pública, da Taxa de Serviços Diversos e Alvarás, Taxa de Fiscalização do Funcionamento do Estabelecimento, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2003, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, parcelados ou não. -

Parágrafo único - Os débitos sob discussão judicial, inclusive por meio de embargos à execução fiscal, poderão ser objeto do parcelamento previsto nesta Lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, inclusive recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos.

Art. 2º - O Programa beneficiará a todas as pessoas físicas ou jurídicas que estejam em débitos para com a fazenda municipal.



Prefeitura Municipal de Sousa

Art. 3º - Os débitos de cada contribuinte ou imóvel do optante, determinados pela legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores, relativos ao período referido no artigo 1º, serão consolidados, na data da promulgação desta lei, na seguinte conformidade:

I - principal, multa, juros e atualização monetária, nos termos da legislação municipal vigente;

II – a multa e os juros previstos no inciso anterior deste artigo será reduzida em:

- a) 90%(noventa por cento) para o pagamento feito à vista, sobre a totalidade dos débitos existentes, do 1º ao 30º dia de vigência desta Lei;
- b) 75%(sessenta e cinco por cento) para o pagamento efetuado, do 1º ao 30º dia de vigência desta Lei e parcelados em 06(seis) vezes;
- c) 65%(sessenta e cinco por cento) para o pagamento efetuado, do 1º ao 30º dia de vigência desta Lei e parcelados em 09(nove) vezes;
- d) 55% para o pagamento efetuado do 31º ao 60º dia de vigência desta Lei e parcelados em até 12(doze) vezes;
- e) 45% para o pagamento efetuado do 61º ao 90º dia de vigência desta Lei e parcelados em até 12(doze) vezes;

Art. 4º - O débito consolidado poderá ser pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, observado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, e o disposto no Inciso II, do art. 3º:

Art. 5º - O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte até 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei, devendo para pagamento da primeira parcela:

I – se encaminhar ao setor de tributação, onde será fornecido, após consulta do débito e adesão ao programa, o respectivo boleto;

II – o boleto deverá ser pago em rede bancária autorizada.

Art. 6º - A opção pelo Programa sujeita o contribuinte ao pagamento regular das parcelas do débito.



Prefeitura Municipal de Sousa

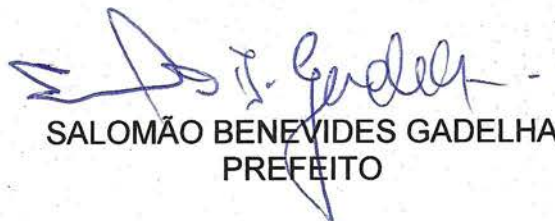
§ 1º - O atraso, por três (3) meses consecutivos ou não, acarretará a automática exclusão do Programa, tornando-se exigível o montante devido, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e automática inscrição na Dívida Ativa do Município, com a conseqüente cobrança judicial, prosseguindo-se a execução fiscal eventualmente sustada em razão do parcelamento, pela diferença.

§ 2º - O valor referente às parcelas pagas até a ocorrência de uma das hipóteses do parágrafo anterior será abatido, observada a regra contida no artigo 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 7º - Não serão restituídas, em todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba,
em 12 de março de 2004.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO